

Proc. n.º 001/43

(CJT-469-43)

1943

GA/DM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento aprovado pelo doc. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Antonio Lozetti Martins Ribeiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Nitrói, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Empresa Fluminense de Divisaões Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art.. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 21 de maio último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 6 / 1 / 144.

Publicado no Diário da Justiça em 18 / 1 / 144 (379).